*Página 01 de 03.*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (2023-2024)**

**Objeto: Projeto de Lei 91 de 2023**

 Inicialmente, cumpre informar, em observância ao disposto no artigo 44, inciso III, c/c com artigo 49, §3º, da Resolução 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno), que a relatoria da presente matéria pela **Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** ficou a cargo da Vereadora Joelma Franco da Cunha, conforme deliberado por esta Comissão Permanente.

1. **Exposição da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 91 de 2023, de autoria dos vereadores Joelma Franco, Ademir Floretti e Roberto Tavares, **“*prevê, em parques de diversões, reserva de horário com equipamentos de som desligados, para atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista (“Hora do Silêncio”).”***

Encaminhado para análise das Comissões desta casa legislativa, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu parecer favorável ao projeto em destaque, entendendo que o proposto estaria no âmbito da competência do poder legislativo municipal, concluindo, deste modo, pela inexistência de vícios de constitucionalidade ou de outras irregularidades, remetendo o processo para a presente comissão exarar parecer, nos termos do artigo 50, §1º do Regimento Interno.

 É o que enseja o presente Relatório.

1. **Do mérito e das conclusões do relator**

Como sabemos, os parques de diversão são marcados pelas luzes e sons, que tem a finalidade de chamar atenção do público, especialmente das crianças.

No entanto, como ressaltado pelos Autores, os autistas possuem maior sensibilidade ou até intolerância aos referidos estímulos, situação que afeta diretamente o direito ao lazer dessas pessoas.

Nesse sentido, a redução dos estímulos sonoros e visuais, apenas durante a primeira hora de funcionamento dos parques, poderá prestigiar o direito destes indivíduos, efetivando a previsão legal do art. 42 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e o artigo 6º da Constituição Federal.

Segundo o contido no projeto, o objetivo é prestigiar a inclusão, em especial das crianças portadoras do TEA, proporcionando-lhes momentos de alegrias sem causar alterações e desconfortos.

Pois bem, diante do proposto, **entendemos que todas as medidas e políticas públicas que tenham por finalidade assegurar os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos são relevantes, em respeito à dignidade da pessoa humana e aos demais postulados constitucionais.**

Afinal, para a efetivação dos direitos das pessoas com condições especiais, se torna necessário assegurar mecanismos e estruturas adequadas para atender as necessidades destes indivíduos

Assim sendo, constatamos que o projeto busca exatamente isso, ou seja, proporcionar condições adequadas para a conscientização e disseminação do conhecimento, contribuindo com a construção de ambientes mais empáticos e acolhedores no seio social.

Não podemos desprezar que as crianças e adolescentes autistas ou com alguma deficiência, ainda enfrentam muitas dificuldades para que seus direitos sejam garantidos. O que demonstra a necessidade de aprofundarmos o debate e a busca permanente por melhorias em todo sistema.

 **III. Conclusão**

Por fim, diante de todo exposto, na condição de relatora, concluo pela inexistência de óbices e manifesto o **voto FAVORÁVEL** **ao Projeto de Lei nº 91/2023**, para que o mesmo possa seguir sua regular tramitação nessa respeitável Casa Legislativa.

 Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2023

 (assinado de forma digital)

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

RELATORA DO PL 91/2023 NA COMISSÃO S.E.C.E.A.S

*(“Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do relatório da Vereadora Joelma Franco da Cunha, na condição de relatora do Projeto de Lei Nº 91 de 2023, pela comissão permanente de S.E.C.E.A.S da Câmara Municipal de Mogi Mirim- Doc de três laudas”01/11/2023”).*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - (2023-2024)**

**Projeto de Lei n.º 91 de 2023**

 Assim sendo, considerando a inexistência de óbices, a Comissão de Educação Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, com supedâneo no artigo 39 da Resolução 276 de 2010 (Regimento Interno), em concordância com os termos do relatório apresentado pela Relatora, após análise do contido no Projeto de Lei 91 de 2023, formaliza o presente **PARECER** **FAVORÁVEL** ao mesmo**.**

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2023

**VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**

**RELATORA**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

**PRESIDENTE**

**VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO**

**MEMBRO**